



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA DA 4ª REGIÃO – CRBio-04  
MG | GO | TO | DF

## **CONTRATO Nº DISP/041/2018** **SERVIÇOS DE ARQUITETURA**

### **1) SUJEITOS DO CONTRATO**

O presente termo obriga as partes abaixo identificadas, sujeitando-as às normas da Lei nº 8.666/93, regulando-se pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente e nos casos omissos os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado:

1.1) **CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA – 4ª REGIÃO**, autarquia federal com sede em Belo Horizonte, na Av. Amazonas, nº 298, 15º andar, Centro, CEP 30180-001, CNPJ nº 02.505.297/0001-72, representada por seu Presidente, Biólogo TALES HELIODORO VIANA, registrado sob o nº 00378/04-D, CPF Nº 270.278.646-49, doravante denominado **CONTRATANTE**.

1.2) **BEATRIZ ROSA DE CASTRO CARNEIRO - MEI** com sede em Brasília, Distrito Federal, na SQNW 310, Bloco B, Sala 216, Noroeste, CEP 70687-210, CNPJ: 22.229.437/0001-34 doravante denominada **CONTRATADA**.

### **2) OBJETO**

**2.1** O presente contrato tem por objetivo a prestação de serviços de acompanhamento da obra localizada no SHN Quadra 01, Cj A, Bl A, Salas 807 e 808 no Edifício Le Quartier Hotel e Bureau, Brasília-DF, de acordo com os projetos apresentados pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, cujo término implicará na automática rescisão do presente contrato, independentemente de qualquer notificação.

**2.2** Os serviços a serem executados pela **CONTRATADA** consistem no acompanhamento da execução da obra comercial de acordo com os projetos apresentados. Quaisquer danos causados por terceiros e provenientes da execução da obra, serão de inteira responsabilidade do **CONTRATANTE**.

### **3) JUSTIFICATIVA**

A presente contratação se justifica pela necessidade de acompanhamento da obra para assegurar a prestação dos serviços conforme projeto executado, dando suporte a fiscalização do CRBio-04, assegurando a prestação dos serviços eficientes, sendo reconhecida a hipótese de dispensa da licitação prevista no artigo 24, inciso II da Lei nº 8.666/93 para esse atividade.

### **4) PAGAMENTO**

4.1) A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor de R\$3.000,00, incluindo todos os custos diretos e indiretos para cobertura dos serviços, constituindo a única remuneração pelos trabalhos contratados e prestados.

4.2) O pagamento será feito por crédito em conta-corrente da **CONTRATADA**, após a emissão e entrega da nota fiscal, em prazo não inferior a 5 (cinco) dias úteis.

4.3) Em caso de qualquer pendência a cargo da contratada ou de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, inclusive quanto aos impostos incidentes, o prazo para pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados, ficando isenta a Administração de arca com quaisquer ônus.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA DA 4ª REGIÃO – CRBio-04  
MG | GO | TO | DF

4.4) As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta da dotação “6.3.1.3.02.01.022 - Demais Serviços Profissionais”.

### **5) SANÇÕES**

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo CONTRATADO sem justificativa aceita pelo CRBio-04, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar, nas seguintes sanções:

I – Multa compensatória de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total dos serviços, devidamente atualizado, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, pela inadimplência além do prazo acima, caracterizando inexecução total do mesmo.

II – Multa de mora no percentual de 0,5% (meio por cento), calculada sobre o valor total do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 10 (dez) dias úteis, caracterizando inexecução parcial.

III – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

### **6) DA RESCISÃO DO CONTRATO**

6.1) A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, constituindo motivos para rescisão do contrato, sem exclusão das demais previstas na legislação aplicável:

I - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

II - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

III - O atraso injustificado na execução da atividade;

IV - A paralisação da atividade, sem justa causa e prévia comunicação à Contratante;

6.2) A rescisão do contrato poderá ser:

I - Determinada por ato unilateral e escrito da Contratante, nos casos enumerados na cláusula anterior;

II - Amigável, com notificação escrita da parte que deseja rescindir, promovida com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

### **7) FORO DE ELEIÇÃO**

Para a solução de qualquer ação proveniente deste contrato, as partes elegem a Justiça Federal, no Foro da cidade de Belo Horizonte, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em duas vias de igual teor e forma, para que, desde já produza os seus efeitos.

Belo Horizonte, 10 de outubro de 2018.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA DA 4ª REGIÃO – CRBio-04  
MG | GO | TO | DF

**TALES HELIODORO VIANA**  
PRESIDENTE  
CRBio 00378/04-D

**BEATRIZ ROSA DE CASTRO**  
**CARNEIRO**  
CPF 696.355.281-91

Testemunhas: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_